

Aos 05-03-2018 na Procuradoria Regional de Santos - PR 2, situada na Rua Itororó, 59, Santos / SP - CEP 11010-071, no Estado de São Paulo, por seu Procurador do Estado Chefe, Doutor Adler Chiquezi, brasileiro, casado, Procurador do Estado, inscrito na OAB/SP sob o 228.254, portador da cédula de identidade do Registro Geral 22.112.692-2 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o 133.852.798-36, representando a FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO na cidade de Santos, em nome da Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Complementar Estadual 478, de 18-06-1986, e o artigo 6º, inc. I, do Decreto Estadual 47.011, de 20-08-2002 c/c a Resolução da PGE 77, de 3 de dezembro de 2010, daqui por diante denominada simplesmente PERMITENTE do Estado, em conformidade com a Lei Complementar Estadual 478, de 18-06-1986 c / c a Resolução da PGE 12, de 05-08-2005, artigo 1º, e artigo 6º, I, do Decreto Estadual 47.011, de 20-08-2002 c / c a Resolução da PGE 12, de 5 de agosto de 2005, daqui por diante denominada simplesmente PERMITENTE, compareceu a AGEM - Agência Metropolitana da Baixada Santista, autarquia vinculada à, SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Rua Joaquim Távora, 93, 6º andar, Vila Mathias, Santos / SP, CEP 11075-300, neste ato representada pelo Sr. Helio Hamilton Vieira Junior, brasileiro, divorciado, Diretor Executivo da AGEM, portador da cédula de identidade do Registro Geral 9.454.549-2, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o 017.136.958-04, daqui por diante denominada simplesmente PERMISSÃO, e presentes ainda as testemunhas no final assinadas.

CLÁUSULA 1ª

O Item Sexto passará a vigorar da seguinte forma:

Sexto: São obrigações da PERMISSÃO:

VIII - pagar as despesas decorrentes do rateio dos valores empregados na manutenção e conservação do prédio, nos seguintes termos:

DESPESAS	RESPONSÁVEL
Segurança por Vídeo Monitoramento	Guri
Portaria	Agem
Limpeza do Piso Térreo	Guri
Limpeza do 1º Andar	Agem
Manutenção da Bomba D'agua	Agem
Manutenção do Elevador	Agem
Consumo de Água	Guri
Energia Elétrica	Guri
Sistema de Refrigeração	Agem

CLÁUSULA 2ª

Os demais itens contidos no referido Termo de Permissão permanecem inalterados.

Lavra-se o presente Termo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelas Partes e testemunhas.

Comunicado

Processo SC/33629/2017

Primeiro Termo de Aditamento ao Termo de Permissão de Uso de Imóvel Próprio da Fazenda do Estado de São Paulo, Situado no Município de Santos-SP Que Entre Si Celebram o Fazenda do Estado de São Paulo por Intermediário da Secretaria da Cultura, e a Associação Amigos do Projeto Guri, Qualificada Como Organização Social de Cultura para Gestão do Projeto Guri (Interior, Litoral e Fundação Casa)

Aos 05-03-2018, na Procuradoria Regional de Santos - PR 2, situada na Rua Itororó, 59, Santos / SP - CEP 11010-071, no Estado de São Paulo, por seu Procurador do Estado Chefe, Doutor Adler Chiquezi, brasileiro, casado, Procurador do Estado, inscrito na OAB/SP sob o 228.254, portador da cédula de identidade do Registro Geral 22.112.692-2 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o 133.852.798-36, representando a FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO na cidade de Santos, em nome da Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Complementar Estadual 478, de 18-06-1986, e o artigo 6º, inc. I, do Decreto Estadual 47.011, de 20-08-2002 c/c a Resolução da PGE 77, de 3 de dezembro de 2010, daqui por diante denominada simplesmente PERMITENTE do Estado, em conformidade com a Lei Complementar Estadual 478, de 18-06-1986 c / c a Resolução da PGE 12, de 05-08-2005, artigo 1º, e artigo 6º, I, do Decreto Estadual 47.011, de 20-08-2002 c / c a Resolução da PGE 12, de 5 de agosto de 2005, daqui por diante denominada simplesmente PERMITENTE, compareceu a ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO PROJETO GURI Organização Social de Cultura, com CNPJ/MF 01.891.025/0001-95, tendo endereço à Rua Fidalga, 92 - São Paulo - Bairro Pinheiros CEP - 05432-000- Cidade São Paulo - SP, e com estatuto registrado no 4º Cartório Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Cidade de São Paulo - SP, sob 343398/97, neste ato representado por ALESSANDRA FERNANDEZ ALVES DA COSTA, Diretora Executiva, brasileira, portadora da cédula de identidade RG 23.434.685-1 e do CPF 177.835.998-18, doravante denominada, daqui por diante denominada simplesmente PERMISSÃO, e presentes ainda as testemunhas no final assinadas.

CLÁUSULA 1ª

O Item Sexto passará a vigorar da seguinte forma:

Sexto: São obrigações da PERMISSÃO:

VIII - pagar as despesas decorrentes do rateio dos valores empregados na manutenção e conservação do prédio, nos seguintes termos:

DESPESAS	RESPONSÁVEL
Segurança por Vídeo Monitoramento	Guri
Portaria	Agem
Limpeza do Piso Térreo	Guri
Limpeza do 1º Andar	Agem
Manutenção da Bomba D'agua	Agem
Manutenção do Elevador	Agem
Consumo de Água	Guri
Energia Elétrica	Guri
Sistema de Refrigeração	Agem

CLÁUSULA 2ª

Os demais itens contidos no referido Termo de Permissão permanecem inalterados.

Lavra-se o presente Termo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelas Partes e testemunhas.

Comunicados

Processo SC/39485/2017

Termo de Permissão de Uso de Imóvel Próprio da Fazenda do Estado de São Paulo, Situado no Município de Santos - SP.

Aos 09-05-2017, na Procuradoria Regional de Santos - PR 2, situada na Rua Itororó, 59, Santos / SP - CEP 11010-071, no Estado de São Paulo, por seu Procurador do Estado Chefe, Doutor Adler Chiquezi, brasileiro, casado, Procurador do Estado, inscrito na OAB/SP sob o 228.254, portador da cédula de identidade do Registro Geral 22.112.692-2 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o 133.852.798-36, representando a FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO na cidade de Santos, em nome da Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Complementar Estadual 478, de 18-06-1986, e o artigo 6º, inc. I, do Decreto Estadual 47.011, de 20-08-2002 c/c a Resolução da PGE 77, de 3 de dezembro de 2010, daqui por diante denominada simplesmente PERMITENTE do Estado, em conformidade com a Lei Complementar Estadual 478, de 18-06-1986 c / c a Resolução da PGE 12, de 05-08-2005, artigo 1º, e artigo 6º, I, do Decreto Estadual 47.011, de 20-08-2002 c / c a Resolução da PGE 12, de 5 de agosto de 2005, daqui por diante denominada simplesmente PERMITENTE, compareceu a AGEM - Agência Metropolitana da Baixada Santista, autarquia vinculada à, SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Rua Joaquim Távora, 93, 6º andar, Vila Mathias, Santos / SP, CEP 11075-300, neste ato representada pelo Sr.

Helio Hamilton Vieira Junior, brasileiro, divorciado, Diretor Executivo da AGEM, portador da cédula de identidade do Registro Geral 9.454.549-2, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o 017.136.958-04, daqui por diante denominada simplesmente PERMISSÃO, e presentes ainda as testemunhas no final assinadas.

Pela PERMITENTE, ante os presentes, foi dito:

Primeiro: que é proprietária do imóvel conhecido como a "Cadeia Velha de Santos", localizado na Praça dos Andradas, s/nº, no município de Santos, no Estado de São Paulo, conforme Cadastro da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário - Santos nº PE - 3.357, tendo como áreas do imóvel, após o restauro, e de acordo com a planta juntada às fls. 44, as seguintes medidas:

Área total do terreno: 1.717,35 m² -
Pavimento térreo: 1.439,54 m²
Pavimento superior: 709,52 m²
Pátio: 277,81 m²
Área total construída: 2.149,06 m²

Segundo: que as condições e estado de conservação encontram-se descritos no laudo de avaliação da Assessoria de Obras da PERMITENTE, do processo SC 16555/2017, incorporado ao processo SC/39485/2017, que trata da presente permissão. RI de uso de bem imóvel.

Terceiro: que utilizará o 1º andar do prédio e algumas salas do andar térreo, designadas nas plantas oficiais, encartadas às fls. 44 e 45, com a seguinte numeração: 1, 2, 4, 5, 7, 11 e 12.

Quarto: que tem ciência de que as salas nºs 3, 6, 8, 9, 10 e 13 do andar térreo serão utilizadas pela Associação dos Amigos do Projeto Guri - AAPG, Organização Social de Cultura, a fim de que esta realize parte das atividades Objeto do Contrato de Gestão 06/2016, celebrado com a Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo, de modo a que se possa obter otimização de recursos e garantir a finalidade cultural do imóvel.

Quinto: que tendo em vista a autorização governamental concedida, a PERMITENTE permite, como de fato permitido tem, à PERMISSÃO, o uso do primeiro pavimento e dos demais espaços especificados no andar térreo das plantas já mencionadas e anexadas, cuja finalidade é O desenvolvimento de atividades administrativas da AGEM - Agência Metropolitana da Baixada Santista, além da promoção de algumas atividades relacionadas à história do imóvel.

Sexto: A PERMISSÃO fica autorizada a realizar no imóvel permitido ao uso:

I - cessão gratuita ou onerosa de espaços para realização de eventos gratuitos ou onerosos, devendo especificar as condições, critérios e espaços para essas cessões;

II - instalação e manutenção de: lanchonete, café, restaurante, loja de suvenires e livrarias, que poderão ser geridos diretamente pela PERMISSÃO ou por meio de contratação de terceiros, nos termos legais.

Parágrafo Único: A PERMISSÃO deverá informar trimestralmente o número de eventos gratuitos ou onerosos realizados, bem como indicar a receita obtida a partir da utilização dos espaços de acordo com os itens I e II acima, bem como encaminhar declaração trimestral de que foram recolhidas todas as despesas do imóvel, naquilo que couber, sob sua responsabilidade.

Sétimo: São obrigações da PERMISSÃO:

I - Não permitir cedê-lo ou transferi-lo no todo ou em parte a terceiros, exceto quando prévia e expressamente autorizado pela PERMITENTE, por intermédio da Secretaria da Cultura, nos termos da legislação em vigor, ou para atividades culturais, desde que previamente autorizadas pela PERMISSÃO;

II - zelar pela guarda, limpeza e conservação dos mencionados bens, providenciando, às suas expensas, quaisquer obras de manutenção que se tornarem necessárias, nos espaços por ela utilizados;

III - não promover quaisquer modificações nos referidos bens, inclusive instalações elétricas e hidráulicas, sem prévia autorização da Secretaria da Cultura do Estado, do IPHAN, CONDEPHAAT e SPHAN;

IV - impedir que terceiros se apossesem do imóvel referido neste Termo, ou dele se utilize, dando conhecimento à PERMITENTE, de qualquer turbacão, esbulho ou imissão na posse que porventura ocorram, ou, eventual penhora que venha a recair sobre ele;

V - responder, perante terceiros, por eventuais danos, de qualquer natureza, decorrentes de suas atividades no imóvel, salvo se o dano decorrer de vícios ocultos ou de problemas estruturais do prédio, previamente comunicados à PERMITENTE e que devam ter sido resolvidos por esta;

VI - cumprir todas as exigências dos poderes públicos a que der causa em decorrência de suas atividades no imóvel;

VII - garantir aos prepostos da Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo, devidamente credenciados, o acesso a todas as dependências e instalações para inspeção rotineira ou extraordinária, bem como, fiscalização e avaliação do fiel cumprimento das obrigações neste Termo impostas;

VIII - pagar as despesas decorrentes do rateio dos valores empregados na manutenção e conservação do prédio, nos seguintes termos:

Despesas	Responsável
Segurança	Agem
Portaria	Agem
Limpeza do Piso Térreo	Guri
Limpeza do 12º Andar	Agem
Manutenção da Bomba D'agua	Agem
Manutenção do Elevador	Agem
Consumo de Água	Guri
Energia Elétrica	Guri

Observação: a AGEM deverá manter as informações referentes aos pagamentos atualizadas, fornecendo-as à PERMITENTE sempre que solicitado.

VIII - arcar com todos os impostos e taxas que, eventualmente, venham a incidir sobre o imóvel em questão, na proporção de sua utilização, apresentando, anualmente, os respectivos comprovantes de pagamento

à PERMITENTE, independentemente de solicitação.

Oitavo: que o descumprimento, pela PERMISSÃO, de quaisquer das obrigações impostas neste Termo ou de exigências constantes da legislação pertinente acarretará a revogação de pleno direito da presente Permissão de Uso, independentemente de interpeleção ou notificação judicial ou extrajudicial, sem ressarcimento de qualquer natureza.

Nono: que, extinta a presente Permissão, as benfeitorias de qualquer natureza e as reformas realizadas no imóvel permanecerão a ele incorporadas, passando a integrar o patrimônio da PERMITENTE, sem ressarcimento.

Décimo: a presente permissão de uso vigorará por 10 (dez) anos contados da assinatura deste Termo.

Décimo Primeiro: que a não restituição imediata do bem a que se refere esta Permissão, ao término do prazo, ou, de sua eventual prorrogação, caracterizará esbulho possessório e ensejará sua retomada pela forma cabível, inclusive ação de reintegração de posse com direito a medida liminar.

Décimo Segundo: que fica eleito o foro da Fazenda Pública, na Comarca de Santos, para dirimir qualquer pendência originária da presente Permissão.

Pela PERMISSÃO, por seu representante, foi dito que aceitava esta permissão de uso em todos os seus termos, cláusulas e condições.

De como assim o disseram, foi lavrado o presente Termo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelas Partes e testemunhas. Santos, 09-05-2017

UNIDADE DE ATIVIDADES CULTURAIS

UNIDADE DE FOMENTO À CULTURA

Despacho do Coordenador, de 26-03-2018

Diante dos elementos que instruem os autos, DECIDO por reprovar as contas dos projetos listados abaixo, por infração ao artigo 33, incisos II, III, IV e VI da Resolução SC 96, de 22-11-2011, determino a devolução integral dos recursos repassados e aplicação das sanções previstas no artigo 34, incisos I, II, IV, V da mesma Resolução. Nesta oportunidade, informamos que o interessado dispõe de 15 (quinze) dias para recorrer da decisão proferida, nos termos do artigo 44 da Lei Estadual 10.177, de 30-12-1998, combinado com o artigo 30 da Resolução SC 96, de 22-11-2011.

Procedimento: UFC/ 34743/2013

Interessado: J Som & Cia Promoções e Produções Artísticas Ltda

Projeto: Estrelas Nos Céus

Procedimento: UFC/ 129458/2012

Interessado: Fabrica do Samba - Mostras Musicais Ltda

Projeto: É Só Tocar

Procedimento: UFC/ 21503/2013

Interessado: Fabrica do Samba - Mostras Musicais Ltda

Projeto: Samba Danças

Despacho do Coordenador, de 26-03-2018

No processo SC/97941/2010 - ProAc Incentivo Fiscal - ICMS - Projeto "10 Anos de Revista do Samba" Segmento: Música O Coordenador da Unidade de Fomento à Cultura, diante dos elementos que instruem os autos, DECIDE conhecer do recurso interposto por Roberto Bianchi Junior, CPF 112.034.713-00, e por dar provimento ao recurso administrativo e APROVAR as contas do Projeto.

COMISSÃO DE ANÁLISE DE PROJETOS - CAP

Comunicado

Ata da Reunião Ordinária do Dia 20-03-2018

Após análise e discussão a CAP - Comissão de Análise de Projetos decidiu pela APROVAÇÃO dos projetos abaixo relacionados, nos seguintes segmentos:

ARTES PLÁSTICAS, VISUAIS E DESIGN:

Proponente: Lígia Maria Ramos de Castro - Projeto: Reverso

- Código: 25560 - Valor: R\$ 249.760,00

Proponente: Associação Cultural Reggae - Projeto: Eletro

Tintas - Código: 25350 - Valor: R\$ 403.459,10

Proponente: Editora Neotrópica Ltda. - ME - Projeto: Uma

Fina Camada - Fase 2 - Código: 25027 - Valor: R\$ 499.636,50

CINEMA:

Proponente: Casa da Cultura Francesa - Projeto: Cinéclub

- Código: 25761 - Valor: R\$ 280.790,00

Proponente: Zero K Filmes Ltda.-Me - Projeto: O Segundo

Homem - Código: 25055 - Valor: 800.000,00

Proponente: Kellen Auxiliadora Pereira - Projeto: Pó - Códig

: 24804 - Valor: 228.690,00

Proponente: Aurora Filmes Ltda - ME - Projeto: Romance

Negro - Código: 24608 - Valor: R\$ 800.000,00

DANÇA:

Proponente: Black River Produções Artísticas Ltda. - Projeto:

Circulação do Espetáculo de Dança Fios da Vida - Código: 24584

- Valor: R\$ 381.766,00

LITERATURA:

Proponente: Maristela Colucci - Projeto: Vila Bella - Memória

Iconográfica de Uma Bela Ilha (Ilhabela - 1910 A 1970)

- Código: 26056 - Valor: R\$ 125.000,00

Proponente: Jeane Andrea Vischi - Projeto: Prevenir para

não Punir - Código: 25768 - Valor: R\$ 125.000,00

MUSEU:

Proponente: Vanessa Regina de Souza Prado - Projeto:

Museu Municipal de Arujá Umbelina Ferreira Barbosa - Código:

25640 - Valor: R\$ 249.900,00

MÚSICA:

Proponente: Thamires Saddi Tannous - Projeto: Terra e Voo

- Código: 26048 - Valor: R\$ 187.200,00

Proponente: Almir Rodrigues de Souza - Projeto: Conscienti

zação Geral - Código: 25804 - Valor: R\$ 47.850,00

Proponente: Avalonik Imagem e Conteúdo Ltda - Projeto:

Brasil Guitarras Sp - Código: 24581 - Valor: R\$ 500.000,00

Proponente: Mj Fabri Producoes Artísticas - ME - Projeto:

Homenagem À Cornélio Pires-2018 - Código: 25281 - Valor: R\$

457.986,00

Proponente: Eduardo Bendahan Rodrigues - Projeto: Sam

botagem Racional Sessão de Rua - Código: 25548 - Valor: R\$

248.699,00

Proponente: Geison Cezare Cardoso - ME - Projeto: Ópera

Country - Código: 25520 - Valor: R\$ 111.325,06

Proponente: Julian Lepick Cardoso 09858696663 - Projeto:

Viva Radamés! - Código: 25660 - Valor: R\$ 194.623,00

Proponente: Marcos Roberto da Silva - Projeto: Primeiro

Encontro Musical de Severínia - Código: 25288 - Valor: R\$

248.685,00

Proponente: Truléu Produções Artísticas Ltda - Projeto:

Show na Rima de Antonio Nobrega - Código: 25103 - Valor:

R\$ 364.362,00

Proponente: Orquestra Sinfônica de Piracicaba - Projeto:

II Concertos Sinfônicos -Osp - Código: 24699 - Valor: R\$

500.000,00

PROJETOS ESPECIAIS-PRIMEIRAS OBRAS, EXPERIMENTA

ÇÕES, PESQUISAS, PUBLICAÇÕES, CURSOS, VIAGENS, ...:

Proponente: Associação de Apoio À Criança em Risco - Acer

- Projeto: Plano Anual de Atividades Culturais Acer Brasil 2018

- Código: 25948 - Valor: R\$ 152.096,00

Proponente: Sandra Rodrigues Araujo - Projeto: Sarau da

Fotografia - Código: 25809 - Valor: R\$ 149.842,00

Proponente: Eliana Manzan - Projeto: Festa Junina no

Campo - Código: 24989 - Valor: R\$ 149.913,00

TEATRO:

Proponente: Claudia Miranda - Projeto: 1984, de George

Orwell - Código: 26318 - Valor: R\$ 599.900,00

Proponente: Ms39 Produções Ltda - Projeto: Meu Querido

Anarquista - Código: 25949 - Valor: R\$ 510.510,00

Proponente: Selene Marinho Produções Artísticas Ltda - ME

- Projeto: Escombros - Código: 24487 - Valor: R\$ 382.400,00

Proponente: Maria Izabel Tornatore de Freitas Produções

- ME - Projeto: A[Gen]te! - Código: 25432 - Valor: R\$ 79.680,00

Proponente: Vivian Caroline Fernandes Lopes Treinamento

ME - Projeto: Arte É Infância - Mari Miró - Código: 25057 - Valor:

R\$ 310.640,00

Proponente: Mamberti & Mamberti Produções Ltda - Pro

jeito: Um Panorama Visto da Ponte - Código: 25011 - Valor: R\$

514.19

TEATRO:
 Proponente: Bruna Thedy Amorim- ME - Projeto: Tompero (Título Provisório) - Código: 25423
 Proponente: Chaim Xyz Produções, Comunicação e Eventos Ltda. - Projeto: Zeca Pagodinho - Uma História de Amor ao Samba - Código: 24756
 Proponente: Andre Carlos Capuano 27315808876 - Projeto: As Mamas de Tirésias - Código: 24745
 Proponente: Jabura Produções Ltda - Projeto: "A Carruagem de Berenice" - Código: 25893
 A CAP decidiu APROVAR os RECURSOS dos projetos abaixo relacionados, nos seguintes segmentos:
 MÚSICA:
 Proponente: Renova Projetos e Produções Ltda - ME - Projeto: 3º Festival Mpbrazil 2018 - Código: 25388 - Valor: R\$ 493.790,00
 A CAP decidiu REPROVAR os RECURSOS dos projetos abaixo relacionados, nos seguintes segmentos:
 CINEMA:
 Proponente: Cinnamon Comunicação e Áudio Visual Ltda - Epp - Projeto: Music Video Festival 2018 - Código: 25295
 A CAP decidiu solicitar COMPLEMENTO DE INFORMAÇÃO de RECURSOS dos projetos abaixo relacionados, nos seguintes segmentos:
 TEATRO:
 Proponente: Juliana Didone Produções Artísticas Ltda-Me - Projeto: Niki - Código: 24843
 A CAP decidiu APROVAR os pedidos de Alteração de Projetos e de Planilha Orçamentária dos projetos abaixo relacionados, nos seguintes segmentos:
 ARTES PLÁSTICAS, VISUAIS E DESIGN
 Proponente: Carla Tennenbaum - Projeto: Desesperais - Código: 17641
 CINEMA
 Proponente: Mar Filmes - Projeto: Todas as Canções de Amor - Código: 22430
 Proponente: Filmes Mais Ltda - Projeto: Anjos da Lapa - Código: 4318
 DANÇA
 Proponente: Cooperativa Paulista de Dança - Projeto: Periferias - Código: 21897
 MÚSICA
 Proponente: Beatriz Rossetti Ferreira - Projeto: Se não For para Me Fazer Voar Bem Alto Nem Tire Meus Pés do Chão - Código: 20187
 Proponente: João Paulo Moura Martin - Projeto: Festival de Música de Catanduva - Código: 15663
 PROJETOS ESPECIAIS-PRIMEIRAS OBRAS, EXPERIMENTAÇÕES, PESQUISAS, PUBLICAÇÕES, CURSOS, VIAGENS,
 Proponente: Guilherme Moreira de Mello - Projeto: Espetáculo Oficina de Sopros - Código: 23009
 Proponente: Marilí de Lima Ferreira Brandão - Projeto: Brasil Faz Design - Código: 20643
 Proponente: Roberto Limberger - Projeto: Clique Jovem - Código: 22803
 Proponente: Associação de Arte, Cultura e Esporte de Ribeirão - Projeto: Dança Bacana II - Ribeirão Preto - Código: 22529
 Proponente: Camila Loretta - Projeto: Vivências Fotográficas - Código: 18858
 TEATRO
 Proponente: Instituto Crescer para a Cidadania - Projeto: A Canção dos Direitos da Criança - Código: 18250
 A CAP decidiu solicitar COMPLEMENTO DE INFORMAÇÃO referente aos pedidos de Alteração de Projetos e de Planilha Orçamentária dos projetos abaixo relacionados, nos seguintes segmentos:
 MÚSICA:
 Proponente: Márcio Lugó - Projeto: Turnê Lugó - Código: 18779
 TEATRO:
 Proponente: Paulo Damião Carvalho Reis - Projeto: Planeta Sustentável - Código: 19223
 Proponente: Comedi Projetos e Comercio Ltda Epp - Projeto: Nina na Terra dos Ipês - Código: 16384
 A CAP decidiu Retificar a Ata da Reunião publicada no D.O. de 10-02-2018 - Caderno do Poder Executivo - Seção I, páginas 41, 42 e 43, referente à reunião da CAP do dia 06-02-2018 onde deverá ler na seguinte forma e não como constou o projeto relacionado:
 ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 06-02-2018
 A CAP decidiu APROVAR os pedidos de Alteração de Projetos e de Planilha Orçamentária dos projetos abaixo relacionados, nos seguintes segmentos:
 Proponente: Marilí de Lima Ferreira Brandão - Projeto: Brasil Faz Design - Código: 20643
 A CAP decidiu Retificar a Ata da Reunião publicada no D.O. de 24-02-2018 - Caderno do Poder Executivo - Seção I, páginas 47 e 48, referente à reunião da CAP do dia 20-02-2018 onde deverá ler na seguinte forma e não como constou o projeto relacionado:
 ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 20-02-2018
 A CAP decidiu solicitar COMPLEMENTO DE INFORMAÇÃO dos projetos abaixo relacionados, nos seguintes seguimentos:
 Proponente: Dc Produções e Eventos Ltda - ME - Projeto: 7º Santos Jazz Festival - Código: 24586
 A CAP decidiu Retificar a Ata da Reunião publicada no D.O. de 09-12-2017 - Caderno do Poder Executivo - Seção I, páginas 51 e 52, referente à reunião da CAP do dia 05-12-2017 onde deverá ler na seguinte forma e não como constou o projeto relacionado:
 ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 05-12-2017
 A CAP decidiu APROVAR os pedidos de Alteração de Projetos e de Planilha Orçamentária dos projetos abaixo relacionados, nos seguintes segmentos:
 MÚSICA
 Proponente: Julio Cesar Abdo Scarpin - Projeto: Meu Bairro Tem Concerto - Código: 19694
 Antes do encerramento da reunião o Presidente fez a distribuição de projetos, entre projetos novos, complementos de informações, recursos, solicitações de alterações de projetos e transferência de recursos entre projetos.
 O Presidente agradeceu a presença e o apoio de todos, e, assim, declarou encerrada a reunião, e eu, José Ronaldo da Silva, secretariei, digitei e conferi a presente ata que vai assinada pelos presentes.
 A partir do primeiro dia útil após a publicação desta Ata no Diário Oficial do Estado, poderão ser conhecidos os pareceres da comissão quanto a REPROVAÇÃO, SOLICITAÇÃO DE COMPLEMENTO DE INFORMAÇÕES e APROVAÇÃO:
 Poderão os proponentes entrar em contato com o ProAC ICMS nos telefones (11) 3339-8280, 3339-8227 ou 3339-8228, ou pelo email proacims@sp.gov.br, para ter conhecimento da situação dos projetos inscritos no Programa.
 Em casos de REPROVAÇÃO, os proponentes têm 15 dias corridos, a partir do primeiro dia útil após a data da publicação, para entrar com recurso.
 Em casos de SOLICITAÇÃO DE COMPLEMENTO DE INFORMAÇÕES, o prazo é de 60 dias.
 Não atendidos os prazos de COMPLEMENTO DE INFORMAÇÕES e REPROVAÇÃO, os projetos e outras solicitações serão indeferidos.
 ATENÇÃO! Os pareceres são enviados sempre no primeiro dia útil após a data da publicação, por email cadastrado no sistema do ProAC ICMS.

Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Chefe de Gabinete, de 19-03-2018
 Processo 460/2017
 Interessado: SDECTI
 Assunto: Sindicância para apuração da existência de eventual responsabilidade pela prática de Ato irregular, gerador de prejuízo ao Erário - Aparecida de Lourdes Assis Maeda
 I - Considerando manifestação da Presidência da Comissão de Apuração nomeada para apuração de eventual responsabilidade pela prática de ato irregular relacionado à servidora Aparecida de Lourdes Assis Maeda, CONCEDO o prazo de até o dia 01-04-2018, contados da publicação do presente despacho, para a conclusão dos trabalhos.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

PRESIDÊNCIA

VICE-PRESIDÊNCIA
Termo de Adesão
 Processo Jucep 118/2017
 Parecer Jurídico 763/2015
 Convenente – Junta Comercial do Estado de São Paulo - Jucep
 Conveniada: Prefeitura Municipal de Jandira
 Vigência: Prazo indeterminado.
 Data da assinatura: 05-12-2017.
Termo de Adesão
 Processo Jucep 081/2017
 Parecer Jurídico 763/2015
 Convenente – Junta Comercial do Estado de São Paulo - Jucep
 Conveniada: Prefeitura Municipal de Araçatuba
 Vigência: Prazo indeterminado.
 Data da assinatura: 05-12-2017.
Termo de Adesão
 Processo Jucep 178/2017
 Parecer Jurídico 763/2015
 Convenente – Junta Comercial do Estado de São Paulo - Jucep
 Conveniada: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tupã
 Vigência: Prazo indeterminado.
 Data da assinatura: 05-12-2017.
Termo de Adesão
 Processo Jucep 089/2018
 Parecer Jurídico 763/2015
 Convenente – Junta Comercial do Estado de São Paulo - Jucep
 Conveniada: Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões
 Vigência: Prazo indeterminado.
 Data da assinatura: 05-12-2017.
Termo de Adesão
 Processo Jucep 190/2017
 Parecer Jurídico 763/2015
 Convenente – Junta Comercial do Estado de São Paulo - Jucep
 Conveniada: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé
 Vigência: Prazo indeterminado.
 Data da assinatura: 05-12-2017.
Termo de Adesão
 Processo Jucep 225/2016
 Parecer Jurídico 763/2015
 Convenente – Junta Comercial do Estado de São Paulo - Jucep
 Conveniada: Prefeitura Municipal de Cosmópolis
 Vigência: Prazo indeterminado.
 Data da assinatura: 05-12-2017.
Termo de Adesão
 Processo Jucep 163/2017
 Parecer Jurídico 763/2015
 Convenente – Junta Comercial do Estado de São Paulo - Jucep
 Conveniada: Prefeitura Municipal de Cristais Paulista
 Vigência: Prazo indeterminado.
 Data da assinatura: 05-12-2017.
Termo de Adesão
 Processo Jucep 090/2018
 Parecer Jurídico 763/2015
 Convenente – Junta Comercial do Estado de São Paulo - Jucep
 Conveniada: Prefeitura Municipal de Echaporã
 Vigência: Prazo indeterminado.
 Data da assinatura: 05-12-2017.
Termo de Adesão
 Processo Jucep 091/2018
 Parecer Jurídico 763/2015
 Convenente – Junta Comercial do Estado de São Paulo - Jucep
 Conveniada: Prefeitura Municipal de Herculândia
 Vigência: Prazo indeterminado.
 Data da assinatura: 05-12-2017.
Termo de Adesão
 Processo Jucep 147/2017
 Parecer Jurídico 763/2015
 Convenente – Junta Comercial do Estado de São Paulo - Jucep
 Conveniada: Prefeitura Municipal de Itaip
 Vigência: Prazo indeterminado.
 Data da assinatura: 05-12-2017.
Termo de Adesão
 Processo Jucep 092/2018
 Parecer Jurídico 763/2015
 Convenente – Junta Comercial do Estado de São Paulo - Jucep
 Conveniada: Prefeitura Municipal de Leme
 Vigência: Prazo indeterminado.
 Data da assinatura: 05-12-2017.
Termo de Adesão
 Processo Jucep 205/2017
 Parecer Jurídico 763/2015
 Convenente – Junta Comercial do Estado de São Paulo - Jucep
 Conveniada: Prefeitura Municipal de Mococa
 Vigência: Prazo indeterminado.
 Data da assinatura: 05-12-2017.
Termo de Adesão
 Processo Jucep 176/2017
 Parecer Jurídico 763/2015
 Convenente – Junta Comercial do Estado de São Paulo - Jucep

Conveniada: Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul
 Vigência: Prazo indeterminado.
 Data da assinatura: 05-12-2017.
Termo de Adesão
 Processo Jucep 086/2017
 Parecer Jurídico 763/2015
 Convenente – Junta Comercial do Estado de São Paulo - Jucep
 Conveniada: Prefeitura Municipal de Monte Alto
 Vigência: Prazo indeterminado.
 Data da assinatura: 05-12-2017.
Termo de Adesão
 Processo Jucep 079/2018
 Parecer Jurídico 763/2015
 Convenente – Junta Comercial do Estado de São Paulo - Jucep
 Conveniada: Prefeitura Municipal de Pitangueiras
 Vigência: Prazo indeterminado.
 Data da assinatura: 05-12-2017.
Termo de Adesão
 Processo Jucep 198/2017
 Parecer Jurídico 763/2015
 Convenente – Junta Comercial do Estado de São Paulo - Jucep
 Conveniada: Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande
 Vigência: Prazo indeterminado.
 Data da assinatura: 05-12-2017.
Termo de Adesão
 Processo Jucep 179/2017
 Parecer Jurídico 763/2015
 Convenente – Junta Comercial do Estado de São Paulo - Jucep
 Conveniada: Prefeitura Municipal de Tambaú
 Vigência: Prazo indeterminado.
 Data da assinatura: 05-12-2017.
Termo de Adesão
 Processo Jucep 155/2017
 Parecer Jurídico 763/2015
 Convenente – Junta Comercial do Estado de São Paulo - Jucep
 Conveniada: Prefeitura Municipal de Taquaritinga
 Vigência: Prazo indeterminado.
 Data da assinatura: 05-12-2017.
Termo de Adesão
 Processo Jucep 082/2018
 Parecer Jurídico 763/2015
 Convenente – Junta Comercial do Estado de São Paulo - Jucep
 Conveniada: Prefeitura Municipal de Uchoa
 Vigência: Prazo indeterminado.
 Data da assinatura: 05-12-2017.
Termo de Adesão
 Processo Jucep 095/2018
 Parecer Jurídico 763/2015
 Convenente – Junta Comercial do Estado de São Paulo - Jucep
 Conveniada: Prefeitura Municipal de Vinhedo
 Vigência: Prazo indeterminado.
 Data da assinatura: 05-12-2017.
Termo de Adesão
 Processo Jucep 203/2017
 Parecer Jurídico 763/2015
 Convenente – Junta Comercial do Estado de São Paulo - Jucep
 Conveniada: Prefeitura Municipal de Torre de Pedra
 Vigência: Prazo indeterminado.
 Data da assinatura: 05-12-2017.
Termo de Adesão
 Processo Jucep 078/2018
 Parecer Jurídico 763/2015
 Convenente – Junta Comercial do Estado de São Paulo - Jucep
 Conveniada: Prefeitura Municipal de Pindorama
 Vigência: Prazo indeterminado.
 Data da assinatura: 05-12-2017.
Termo de Convênio
 Processo Jucep 031/2018
 Parecer Jurídico 250/2018
 Convenente – Junta Comercial do Estado de São Paulo - Jucep
 Conveniada: Sindicato dos Contabilistas de Americana, Santa Bárbara D'Oeste, Nova Odessa, Sumaré e Hortolândia - SINCOAM.
 Vigência: 03 anos contados da data da assinatura do instrumento.
 Data da assinatura: 15-03-2018.
Termo de Convênio
 Processo Jucep 242/2017
 Parecer Jurídico 129/2018
 Convenente – Junta Comercial do Estado de São Paulo - Jucep
 Conveniada: Sindicato dos Contabilistas de São Paulo - Sindcont-SP.
 Vigência: 03 anos contados da data da assinatura do instrumento.
 Data da assinatura: 15-03-2018.

INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A

Comunicado
 Atos de Admissão
 O Diretor Presidente do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT faz saber que:
 em 12-03-2018 ocorreu o ato de admissão de Obadia Azulay, CPF 90299140768, RG 00048572572 para exercer a função de confiança de Assessor de Diretoria;
 em 16-03-2018 ocorreu o ato de admissão de Luciana de Farias Julião, CPF 09781376805, RG 197567873 para exercer a função de confiança de Assessor de Diretoria.

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

GABINETE DO DIRETOR-SUPERINTENDENTE

Portaria CEETEPS-GDS 2082, de 26-03-2018
 A Diretora Superintendente do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, em face do disposto na Resolução Conjunta CC/SG/SF/SPG-15 e na Resolução Conjunta CC/SG/SF/SPG-16, de 1º/12/2017, publicadas em 02-12-2017, para fins de pagamento da Bonificação por Resultado - BR, instituída pela Lei Complementar 1086, de 18-02-2009, estabelece o valor do Índice Agregado de Cumprimento de Metas - IACM, das unidades do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, referente ao ano de 2017, correspondente aos valores discriminados no Anexo que integra esta Portaria.

CÓD	Unidade	IACM
5	Fatec Baixada Santista - Rubens Lara	0,63
20	Fatec Jahu - Prof. Octavio C. P. de Almeida Prado	0,64
21	Fatec Ourinhos	1,07
22	Fatec Taquaritinga - Profª Marlene M M Sevidoni	0,65
105	Fatec Indaiatuba	0,65
106	Fatec Guaratinguetá	1,06
109	Fatec Franca - Dr. Thomaz Novellino	1,06
111	Fatec Zona Leste	1,07
112	Fatec Botucatu	0,62
113	Fatec Mauá	1,06
114	Fatec Jundiá	1,05
119	Fatec Garça	0,65
120	Fatec Mococa	0,65
121	Fatec Rio Preto	0,65
126	Fatec São Bernardo do Campo	1,07
127	Fatec Cruzeiro - Prof. Waldomiro May	0,65
129	Fatec Praia Grande	1,05
130	Fatec Marília - Estudante Rafael Almeida Camarinho	0,82
131	Fatec Itapetininga - Prof. Antonio B B Resende	0,80
132	Fatec Tatui - Prof. Wilson R. Ribeiro de Camargo	0,65
133	Fatec Pindamonhangaba	0,87
137	Fatec Zona Sul	1,07
143	Fatec Carapicuíba	0,62
146	Fatec São José dos Campos - Prof. Jessen Vidal	0,63
155	Fatec Itaquaquecetuba	0,41
157	Fatec Presidente Prudente	1,07
160	Fatec Santo André	0,86
163	Fatec Mogi Mirim - Arthur de Azevedo	1,05
167	Fatec Guarulhos	1,07
168	Fatec São Caetano do Sul	1,01
171	Fatec Jales	1,07
173	Fatec Jaboticabal	0,65
174	Fatec Capão Bonito	0,65
175	Fatec Piracicaba	1,07
176	Fatec Sertãozinho	0,62
177	Fatec Araçatuba - Prof. Fernando A. de Almeida Prado	1,07
178	Fatec Itu - Dom Amaury Castanho	0,63
182	Fatec Catanduva	1,07
183	Fatec Bragança Paulista - Jom.Omair F de Oliveira	0,65
184	Fatec Mogi das Cruzes	0,45
189	Fatec São Sebastião	0,65
192	Fatec Lins	1,07
196	Fatec Bauru	0,65
204	Fatec do Ipiranga	1,07
209	Fatec Barueri	1,06
216	Fatec Osasco - Prof. Hiram Sanazar	0,57
217	Fatec Diadema - Luigi Papaiz	0,87
250	Fatec Tatupé - Victor Civita	1,07
251	Fatec Taubaté	1,05
257	Fatec de Itaquera	1,04
258	Fatec de Jacareí	0,65
259	Fatec Pompeia - Shunji Nishimura	0,92
265	Fatec São Roque	1,04
269	Fatec São Carlos	0,79
270	Fatec Cotia	0,73
272	Fatec SEBRAE	0,52
275	Fatec de Assis	1,00
276	Fatec de Campinas	0,69
278	Fatec Itapira - Ogari de Castro Pacheco	0,95
280	Fatec de Bebedouro - Jorge C. Sabbag	1,00
283	Fatec de Santana de Parnaíba	0,99
284	Fatec Ribeirão Preto	1,00
286	Fatec de Itararé	1,00
288	Fatec Araraquara	1,00
290	Fatec de Araras	1,00

C - Para as ETEC's

CÓD	Unidade	IACM
6	Etec Polivalente de Americana	0,82
7	Etec Conselheiro Antonio Prado	0,82
8	Etec Vasco Antonio Venchiarutti	0,40
9	Etec João Baptista de Lima Figueiredo	0,82
10	Etec Lauro Gomes	0,40
11	Etec Jorge Street	0,40
12	Etec Prof. Camargo Aranha	1,12
13	Etec Getúlio Vargas	0,40
14	Etec Júlio de Mesquita	0,82
15	Etec Presidente Vargas	0,82
16	Etec Fernando Prestes	0,82
17	Etec Rubens de Faria e Souza	0,82
18	Etec de São Paulo	0,82
19	Etec Dr. Adail Nunes da Silva	1,12
23	Etec Albert Einstein	0,82
24	Etec Prefeito Alberto Feres	0,82
25	Etec Prof. Alcides de Souza Prado	0,82
26	Etec Prof. Alfredo de Barros Santos	0,40
27	Etec Amim Jundi	1,12
28	Etec Sebastiana Augusta de Moraes	0,40
29	Etec Profª Anna de Oliveira Ferraz	0,56
30	Etec Antonio de Pádua Cardoso	0,78
31	Etec Antonio Devasite	0,95
32	Etec Prof. Dr. Antonio Eufrásio Toledo	0,40
33	Etec Antonio Junqueira da Veiga	0,49
34	Etec Prof. Apriégio Gonzaga	0,71
35	Etec Aristóteles Ferreira	0,82
36	Etec Prof. Armando Bayeux da Silva	0,41
37	Etec Frei Arnaldo Maria de Itaporanga	0,67
38	Etec Astor de Mattos Carvalho	0,91
39	Etec Augusto Tortolero Araújo	1,08
40	Etec Comendador João Rays	0,40
41	Etec Prof. Basíliades de Godoy	0,40
42	Etec Benedito Storani	0,82
43	Etec Bento Quirino	0,40
44	Etec Prof. Marcos U. dos Santos Penchel	0,41
45	Etec Carlos de Campos	0,70
46	Etec Prof. Carmelino Correa Júnior	1,12
47	Etec Dr. Carolino da Motta e Silva	1,12
48	Etec Cônego José Bento	0,82
49	Etec Dr. Diário Pacheco Pedrosa	0,78
50	Etec Dr. Demétrio Azevedo Júnior	0,66
51	Etec Dr. Domingos Milnicucci Filho	1,04
52	Etec Profª. Carmelina Barbosa	1,12
53	Etec Prof. Edson Galvão	1,11
54	Etec Elias Nechar	1,12
55	Etec Prof. Eudécio Luiz Vicente	0,82
56	Etec Cel. Fernando Febelliano da Costa	0,82
57	Etec Prof. Francisco dos Santos	0,65
58	Etec Dep. Francisco Franco	1,06
59	Etec Dr. Francisco Nogueira de Lima	0,63
60	Etec Francisco Garcia	0,70
61	Etec Guaracy Silveira	1,12
62	Etec Profª. Helcy M. Martins Aguiar	0,60
63	Etec Engenheiro Herval Bellusci	0,40
64	Etec Prof. Horácio Augusto da Silveira	0,40
65	Etec de Ilha Solteira	0,82
66	Etec Jacinto Ferreira de Sá	0,80
67	Etec João Belarmino	0,70
68	Etec João Gomes de Araújo	0,91
69	Etec João Jorge Gerassiate	1,02
70	Etec Joaquim Ferreira do Amaral	0,82
71	Etec Dr. José Coury	0,99
72	Etec Prefeito José Esteves	0,62
73	Etec Dr. José Luiz Viana Coutinho	0,82
74	Etec José Martimiano da Silva	0,78
75	Etec Padre José Nunes Dias	0,40
76	Etec José Rocha Mendes	1,09
77	Etec Prof. José Sant' Ana de Castro	0,82
78	Etec Dr. Júlio Cardoso	0,82
79	Etec Laurindo Alves de Queiroz	0,82
80	Etec Dr. Luiz Cesar Couto	0,77